ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.189, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995.

Inclui no currículo escolar das escolas municipais de Santo Augusto, de forma complementar, nas disciplinas já existentes, noções sobre Folclore e Tradição do RS.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela legislação vigente, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídas no currículo das Escolas Municipais de Santo Augusto, na área de Estudos Sociais, noções básicas sobre Folclore e Tradição do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Os conteúdos sobre Folclore e Tradição terão caráter complementar ao currículo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura(SMEC), e serão ministrados após elaboração de programa próprio.

Art. 3º - Havendo necessidade de regulamentação, esta será procedida através de decreto executivo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na partir do ano letivo de 1995 nas Escolas Públicas Municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 16 de fevereiro de 1995.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

JOSÉ AUGUSTO FONTOURA
Sec. de Admin.

NILVA M. CAZAROLLI
Sec. da SEMEC